



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Processo SEI n. 0040195-85.2022.6.26.8000  
Assunto: Auditoria de Contas Anuais - Exercício de 2022

**Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e à Sociedade**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e art. 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992, e do art. 13, § 2º e 6º, e art. 14, § 4º, incisos I e II, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP), compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às referidas demonstrações.

**Opinião sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRE-SP em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público, adotadas no Brasil.

**Opinião sobre as transações subjacentes**

Em nossa opinião as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

**Bases para as opiniões**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Conforme exigido no parágrafo único do art. 22 da Decisão Normativa TCU 198/2022, informamos que foi adotado o percentual de 2% sobre o total das Despesas Liquidadas em 2022 somadas aos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores pagos em 2022 como referencial para emissão das opiniões. Ademais, para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades foi aplicado 5% sobre aquele percentual.

A equipe de auditoria permaneceu livre de quaisquer interferências ou influências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos. Outrossim, cumprimos com as demais responsabilidades éticas, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Federal de Contabilidade e do TRE-SP. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das suas transações subjacentes.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Sobre o exercício correspondente à certificação, os principais assuntos são:

#### *(i) Regime de competência.*

A imprecisão nos registros contábeis relacionada ao regime de competência, que é motivo recorrente de discrepância entre o critério normativo e a situação detectada, inequivocamente é assunto significativo de auditoria. Em 2022, as distorções relacionadas ao atendimento parcial do regime de competência perfazem o valor aproximado de R\$ 6,66 milhões, valor insuficiente para modificar a opinião sobre as contas, mas relevante para tratarmos nos relatórios de auditoria e na certificação das contas. Ressalte-se que tal inconsistência é agravada pelo fechamento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) em janeiro, impedindo correções entre a data de fechamento contábil e a data de publicação das demonstrações contábeis.

### **Ênfase – Ajustes de Exercícios Anteriores**

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 10, relativa às demonstrações contábeis, que apresenta valores consideráveis de ajustes contábeis efetuados no exercício de 2022. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração do TRE-SP é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão, portanto, não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, a nossa responsabilidade é fazer a leitura do Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria, ou se aparenta estar distorcido de outra forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para as opiniões”, as demonstrações contábeis e as transações subjacentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo não estão afetadas de forma relevante. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já

que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-SP.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também, aos responsáveis pela administração, declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

**Frederyk Chopin Arantes**  
Secretário de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **FREDERYK CHOPIN ARANTES, SECRETÁRIO**, em 30/03/2023, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4404799** e o código CRC **D9D649F4**.